



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GUIA DE APLICAÇÃO DE **SANÇÕES E** **PENALIDADES EM** **PARCERIAS MROSC**

Setembro/2026



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Prefeito

Ricardo Nunes

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Secretária

Marcela Arruda

Secretária Adjunta

Regina Silvério

Secretária Executiva Adjunta

Thaís Barcellos Rodrigues

Chefe de Gabinete

Jadir Pires de Borba

COORDENADORA DE PARCERIAS DO TERCEIRO SETOR

Larissa Diana Michelam

EQUIPE

Alexandre Nogueira Gefri Junior

Ana Carolina Sancho Alves

Arthur Moya Valério

Cassia Oliveira Lucena

Daniele Cristina de Jesus

Henrique Jordão Diniz

Jonathan Nascimento

Kauã Rovere Cavalcanti

Laís Vitória dos Santos

Marianna Leticia Alencar Chagas

Natalie Deyrmendjian da Silveira

Silvio Luiz Ventaveli da Silva

DIAGRAMAÇÃO

Ana Carolina Teixeira

Kalil Matheus Santos Vaz

REVISÃO

Roseli Andrade Pires

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES	07
1.1 O QUE SÃO SANÇÕES E PENALIDADES?	07
1.2 QUAIS SÃO AS SANÇÕES E PENALIDADES?	07
1.2.1 Advertência	07
1.2.2 Suspensão Temporária	08
1.2.3 Declaração de Inidoneidade	09
1.3 QUANDO SE APLICA UMA SANÇÃO OU UMA PENALIDADE?	09
1.4 ATÉ QUANDO A SANÇÃO OU PENALIDADE PODE SER APLICADA?	10
1.5 O QUE CONSIDERAR PARA APLICAR A SANÇÃO OU PENALIDADE?	10
1.6 QUAL É O PROCEDIMENTO PARA APLICAR UMA SANÇÃO OU PENALIDADE?	11
1.7 QUAIS SÃO OS EFEITOS PRÁTICOS DA PENALIZAÇÃO?	12
2. REGISTRO DE PENALIZAÇÃO	15
2.1 QUEM APLICA A SANÇÃO OU PENALIDADE NO PROCESSO SEI DA PARCERIA?	15
2.2. TODOS OS PROCESSOS DE SANÇÕES E PENALIDADES DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA COPATS?	15
2.3 QUEM REGISTRA A PENALIDADE NO CENTS?	17
2.4 O QUE É O CENTS?	17
2.5 QUAL É O IMPACTO DO REGISTRO NO CENTS?	17

2.6 É POSSÍVEL REGISTRAR MAIS DE UMA PENALIDADE NO CENTS?	18
2.7 QUAL A RELAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES COM O TERCEIRO SETOR E O SICAF?	18
2.8 COMO CONSULTAR UMA ENTIDADE PENALIZADA?	19
2.9 TABELA DE ENCAMINHAMENTOS DE PENALIDADES	20
3. FLUXOS GERAIS DAS SANÇÕES E PENALIDADES	22
3.1 ADVERTÊNCIA	22
3.1.1 Reabilitação após 3 (três) advertências	22
3.2 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	23
3.2.1 Reabilitação após Suspensão Temporária	23
3.2.2 Reabilitação após Declaração de Inidoneidade	23

INTRODUÇÃO

Este guia foi desenvolvido pela Coordenadoria de Parcerias com o Terceiro Setor (COPATS) e tem como objetivo explicar a funcionalidade e aplicação das sanções administrativas e penalidades previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014) e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria 034/SMG/2017.

O conteúdo está organizado em seções baseadas em **perguntas frequentes** para facilitar a consulta.

A leitura do guia não substitui a leitura das normas nem os procedimentos específicos de cada órgão.

Em caso de dúvidas, entre em contato com COPATS:

copats@prefeitura.sp.gov.br
(11) 3113-8560



1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1.1 O QUE SÃO SANÇÕES E PENALIDADES?

As sanções e penalidades são medidas administrativas aplicadas às entidades quando forem identificadas irregularidades na execução da parceria.

Essas medidas têm por intuito:

- Responsabilizar a entidade;
- Corrigir falhas;
- Evitar a reincidência de erros;
- Garantir o uso adequado de recursos públicos e a transparência dos atos administrativos.

Lei Federal
nº 13.019/2014, art. 73.

Decreto Municipal
nº 57.575/2016, art. 64.

As **penalidades** são um tipo de sanção administrativa aplicada nos casos em que as irregularidades forem graves, trazendo **consequências proibitivas** à entidade penalizada.

1.2 QUAIS SÃO AS SANÇÕES E PENALIDADES?

De acordo com o MROSC, existem três tipos de sanções administrativas:

- Advertência;
- Suspensão Temporária; e
- Declaração de Inidoneidade.

1.2.1 Advertência

É uma **sanção** de **caráter preventivo**, aplicada quando uma falha não prejudica a execução da parceria nem o atingimento das metas.

CARACTERÍSTICAS:

- Tem caráter interno e orientador;
- A aplicação é de **competência do gestor da parceria**;
- Depende de parecer técnico e validação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Deve ser registrada no processo administrativo da parceria pela área competente;
- Não gera registro no CENTS.



IMPORTANTE

A entidade que, na mesma parceria, receber 3 (três) advertências em um período de 12 (doze) meses, terá seu CENTS cancelado por 1 (um) ano.

1.2.2 Suspensão Temporária

É uma **penalidade** que consiste na proibição de participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com o Município pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.

CARACTERÍSTICAS:

- A aplicação é de **competência do Titular da Pasta**, vedada a delegação de competência;
- Deve indicar expressamente o prazo e a fundamentação para aplicação da penalidade;
- Deve ser registrada no Processo SEI da parceria pela área competente;
- É efetivada por meio de **despacho e publicação no Diário Oficial**;
- **O registro no CENTS deve ser feito por COPATS**;
- Deixa de produzir efeitos após o prazo estabelecido na penalidade (máximo de dois anos).

Decreto Municipal nº 57.575/2016, art. 4º, § 3º.

1.2.3 Declaração de Inidoneidade

É a **penalidade** de maior grau de severidade, que impede a entidade de participar de chamamentos públicos e de celebrar parcerias ou contratos com qualquer ente público **nacional**.

CARACTERÍSTICAS:

- A aplicação é de **competência do Titular da Pasta**, vedada a delegação de competência;
- Deve indicar expressamente o prazo e a fundamentação para aplicação da penalidade;
- Deve ser registrada no Processo SEI da parceria pela área competente;
- É efetivada por meio de **despacho e publicação no Diário Oficial**;
- **O registro no CENTS deve ser feito por COPATS**;
- Deixa de produzir efeitos quando:
 - for cumprido o prazo estabelecido na penalidade (dois anos);
 - forem ressarcidos os danos gerados.

Decreto Municipal nº 57.575/2016, art. 4º, § 3º.

1.3 QUANDO SE APLICA UMA SANÇÃO OU UMA PENALIDADE?

A sanção ou a penalidade deve ser aplicada sempre que houver **descumprimento** das obrigações da parceria ou da legislação.

Lei Federal nº 13.019/2014, art. 73.

EXEMPLOS DESSA SITUAÇÃO ENVOLVEM:

- Execução inadequada do plano de trabalho;
- Falhas ou irregularidades na prestação de contas;
- Não apresentação de prestação de contas;

- Rejeição da prestação de contas;
- Não cumprimento de metas;
- Inconsistências que comprometam a parceria;
- Descumprimento dos normativos aplicáveis ou de cláusulas do termo formalizado.
- Notificação de órgãos externos;
- Outras ações que prejudiquem o cumprimento das metas estabelecidas e a realização do objeto da parceria.

1.4 ATÉ QUANDO A SANÇÃO OU PENALIDADE PODE SER APLICADA?

O prazo para aplicação de penalidades é de 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas.

**Lei Federal
nº 13.019/2014, art. 73, § 2º**

1.5 O QUE CONSIDERAR PARA APLICAR A SANÇÃO OU PENALIDADE?

A aplicação das penalidades deve levar em consideração:

- Gravidade da infração;
- Circunstâncias do caso;
- Fatores agravantes ou atenuantes;
- Eventuais danos causados à Administração.

Para alcançar maior êxito na correção de falhas, é fundamental estabelecer parâmetros para a aplicação das sanções. Por isso, a decisão sobre elas deve ser estruturada na:

Razoabilidade

Avaliando se a penalidade é razoável diante da situação identificada.

Proporcionalidade

Analisando se o grau de severidade da sanção é equivalente à gravidade da infração cometida pela entidade;

Individualização da Penalidade

Garantindo que as medidas administrativas tenham relação com as irregularidades identificadas na parceria, a fim de evitar critérios genéricos de correção.

1.6 QUAL É O PROCEDIMENTO PARA APLICAR UMA SANÇÃO OU PENALIDADE?

ATENÇÃO!



Antes da aplicação de qualquer tipo de penalidade, não se esqueça de:

- Dar início ao procedimento administrativo no processo SEI da parceria; e
- Garantir o direito de defesa da OSC.

Por regra, o processo deve seguir as seguintes etapas:

**Decreto Municipal
nº 57.575/2016, art. 64.**

Proposta de sanção ou penalidade

O gestor da parceria fundamenta a decisão e registra no processo SEI da parceria.

Notificação da OSC

Prazo para apresentação de defesa da OSC em:

- 5 (cinco) dias úteis, se for uma advertência; ou
- 10 (dez) dias úteis, em caso de suspensão e inidoneidade.

Análise técnica e jurídica

- Manifestação das áreas técnicas relacionadas à parceria;
- Manifestação jurídica em casos mais graves.

Decisão do responsável

- Gestor da parceria para advertências; ou
- Titular da Pasta para suspensão ou declaração de inidoneidade por despacho autorizatório e publicação no Diário Oficial.

Comunicar a OSC sobre a decisão

- Prazo de 10 (dez) dias úteis para a OSC apresentar recurso à decisão do responsável.

1.7 QUAIS SÃO OS EFEITOS PRÁTICOS DA PENALIZAÇÃO?

A entidade que **receber 3 (três) advertências** na mesma parceria em um período de 12 (doze) meses, ou que for penalizada por **suspensão temporária** ou por **declaração de inidoneidade** tem o **CENTS cancelado** e, por causa disso, fica impedida de:

- celebrar novas parcerias com o Município;
- receber recursos públicos.

Decreto Municipal nº 52.830/2011, art. 2º e 3º.

Decreto Municipal nº 52.830/2011, art. 11 e 12.

Portaria 034/SMG/2017, art. 3º.

Ou seja, nesses casos, **todas as parcerias vigentes** dessa organização com a Prefeitura de São Paulo são **rescindidas**.

IMPORTANTE



No caso de declaração de inidoneidade, o impedimento se estende a todas as esferas de governo do país.

Como esses efeitos podem afetar, simultaneamente, diversas políticas públicas executadas pela mesma OSC, a aplicação da penalidade gera contratempos na continuidade dos serviços prestados à população.

É importante destacar que esse impacto não anula a importância e necessidade de aplicar sanções quando elas forem juridicamente cabíveis.

ATENÇÃO!



Mesmo que a OSC mantenha múltiplas parcerias com o Município, ela não pode deixar de ser responsabilizada por suas falhas.

Sempre que houver aplicação de uma terceira advertência, de uma suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade, é necessário que os efeitos dessas penalidades sejam aplicados imediatamente.

Nesse caso, COPATS comunicará as demais Secretarias e unidades e que possuam parcerias com a entidade para que adotem ações para mitigar os efeitos das penalidades na execução da política pública. Para que isso seja feito de forma eficiente, é uma boa prática informar COPATS sobre a aplicação dessas penalidades o quanto antes!

Essa comunicação pode ser feita pelo e-mail institucional copats@prefeitura.sp.gov.br. Com isso, é possível acompanhar continuamente as parcerias, monitorar pontos de atenção e avisar as demais Pastas que possuam parcerias com a entidade de forma oportuna, orientando sobre ajustes necessários e possíveis impactos nas suas parcerias.

Essa comunicação é essencial para que outras Secretarias e órgãos municipais sejam informados sobre a penalidade e possam adotar providências para mitigar os impactos da interrupção dos serviços, como por exemplo viabilizar novo chamamento público, contratação emergencial ou outra medida administrativa adequada.

O objetivo é assegurar a continuidade do atendimento aos beneficiários e reduzir prejuízos à execução das políticas públicas.



2. REGISTRO DE PENALIZAÇÃO

2.1 QUEM APLICA A SANÇÃO OU PENALIDADE NO PROCESSO SEI DA PARCERIA?

Quem aplica a sanção ou penalidade é a **Secretaria Finalística**.

No caso das advertências, a competência é da **pessoa gestora da parceria**.

Na suspensão temporária e na declaração de inidoneidade, a competência é do **Titular da Pasta**.



ATENÇÃO!

Todos os procedimentos devem estar registrados no processo SEI da parceria e respeitar todos os prazos para defesa da entidade.

Veja mais sobre os procedimentos no item 1.6 deste guia.



IMPORTANTE

Quando uma OSC é penalizada, a Pasta que aplicou a sanção deve encaminhar o processo SEI à COPATS, para que, na Secretaria Municipal de Gestão, a penalidade seja registrada no sistema CENTS.

2.2. TODOS OS PROCESSOS DE SANÇÕES E PENALIDADES DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA COPATS?

Não. Só devem ser encaminhados para COPATS os processos SEI que tratarem da:

- Terceira advertência no prazo de 12 (doze) meses na mesma parceria;
- Suspensão temporária; e
- Declaração de inidoneidade.

As advertências não geram registro no CENTS. Porém, a entidade que, no prazo de **12 (doze) meses**, receber **3 (três) advertências** na mesma parceria, estará sujeita ao cancelamento do CENTS.

Decreto Municipal nº
52.830/2011, art. 12, inc. II

Portaria 034/SMG/2017,
art. 16, inc. II.

A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade geram **registro imediato e cancelamento do CENTS**.

IMPORTANTE



Ter o controle das advertências aplicadas em cada parceria é essencial para que, no caso de recebimento de 3 (três) advertências no prazo de 12 (doze) meses, a organização seja responsabilizada e o CENTS seja cancelado. Como boa prática, solicitamos que comuniquem COPATS sobre essas advertências.

O processo da parceria com 3 (três) advertências deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão para que **COPATS registre essa sanção no CENTS**.

Nos casos de **suspensão temporária e declaração de inidoneidade**, após a decisão definitiva de aplicação da penalidade, os processos devem ser imediatamente encaminhados para COPATS para registro no CENTS.

Assim, o processo SEI **deve ser encaminhado** à Secretaria Municipal de Gestão para que COPATS registre a penalidade no sistema CENTS e comunique as Secretarias para adoção ações de mitigação de danos para garantir a continuidade da política pública.

ATENÇÃO!



A comunicação entre a Pasta que aplicar a penalidade e COPATS é essencial para manter a regularidade do cadastro e das parcerias.

2.3 QUEM REGISTRA A PENALIDADE NO CENTS?

Quem faz o registro das penalidades de todas as parcerias com entidades do terceiro setor no CENTS é a **COPATS (Coordenadoria de Parcerias com o Terceiro Setor)** na Secretaria Municipal de Gestão (SEGES).

2.4 O QUE É O CENTS?

O Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS) é o sistema que cadastra as entidades que celebram ou pretendem celebrar parcerias com o Município.

A Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) é o órgão responsável pelo sistema, cabendo à Coordenadoria de Parcerias com o Terceiro Setor (COPATS) sua operacionalização.

Por meio do CENTS, é possível verificar:

- Se a entidade está devidamente cadastrada na Prefeitura de São Paulo;
- Os dados cadastrais das entidades; e
- Se há penalidades registradas.

2.5 QUAL É O IMPACTO DO REGISTRO NO CENTS?

Quando a penalidade é registrada no CENTS (a terceira advertência, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade), os efeitos vão além da parceria em que a irregularidade foi constada.

Nesses casos, o cadastro da entidade fica cancelado enquanto a penalidade estiver vigente e, após esse período, ela deve solicitar uma nova inscrição no CENTS para voltar a celebrar parcerias.

COM O CENTS CANCELADO:

- a OSC fica impedida de celebrar novas parcerias com o Município de São Paulo;
- os repasses públicos devem ser interrompidos;

- todas as parcerias mantidas pela entidade com a Prefeitura devem ser rescindidas, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

2.6 É POSSÍVEL REGISTRAR MAIS DE UMA PENALIDADE NO CENTS?

Atualmente, o CENTS não permite que mais de uma penalidade seja registrada para a mesma organização.

Mas isso não quer dizer que uma organização não pode ser penalizada novamente no decorrer da parceria ou em outras parcerias, por exemplo.

Por isso, é importante que sempre seja realizado o **procedimento completo no Processo SEI** da parceria, com o encaminhamento do processo para COPATS nos casos necessários.

ATENÇÃO!



Antes da celebração de qualquer parceria ou da realização de repasses em parcerias vigentes, as Secretarias devem consultar, no site da COPATS, a lista de entidades penalizadas, onde podem verificar a regularidade do CENTS da entidade e as informações individualizadas acerca das penalidades aplicadas a cada uma delas.

2.7 QUAL A RELAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES COM O TERCEIRO SETOR E O SICAF?

Além do registro no CENTS, as penalidades aplicadas às entidades também podem ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O SICAF é um sistema digital do Governo Federal brasileiro que centraliza o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços à Administração Pública. Na prática, é por meio do SICAF que os interessados em atuar com contratações ou licitações com a Administração Pública devem ser registradas, incluindo os dados de identificação da entidade, parcerias, contratos e penalidades aplicadas.

Nos casos de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, o registro no SICAF será feito pela COPATS.

AO CONCENTRAR O REGISTRO NO SICAF NA COPATS:

- evitamos diferença nos procedimentos;
- asseguramos tratamento uniforme das sanções;
- fortalecemos o controle municipal sobre entidades penalizadas.

Assim, cabe às Secretarias Finalísticas aplicarem e formalizarem a penalidade no Processo SEI e à COPATS promover os registros cadastrais (no CENTS e no SICAF) decorrentes dessa decisão.

2.8 COMO CONSULTAR UMA ENTIDADE PENALIZADA?

Antes de celebrar qualquer parceria ou realizar um repasse em parcerias vigentes, as Secretarias têm a obrigação de consultar a regularidade do CENTS da entidade. Essa consulta pode ser feita:

CENTS

Pelo CNPJ da OSC, no sistema CENTS (ambiente interno)

SITE DA PREFEITURA

Pela lista completa de entidades penalizadas no site da Prefeitura.

2.9 TABELA DE ENCAMINHAMENTOS DE PENALIDADES

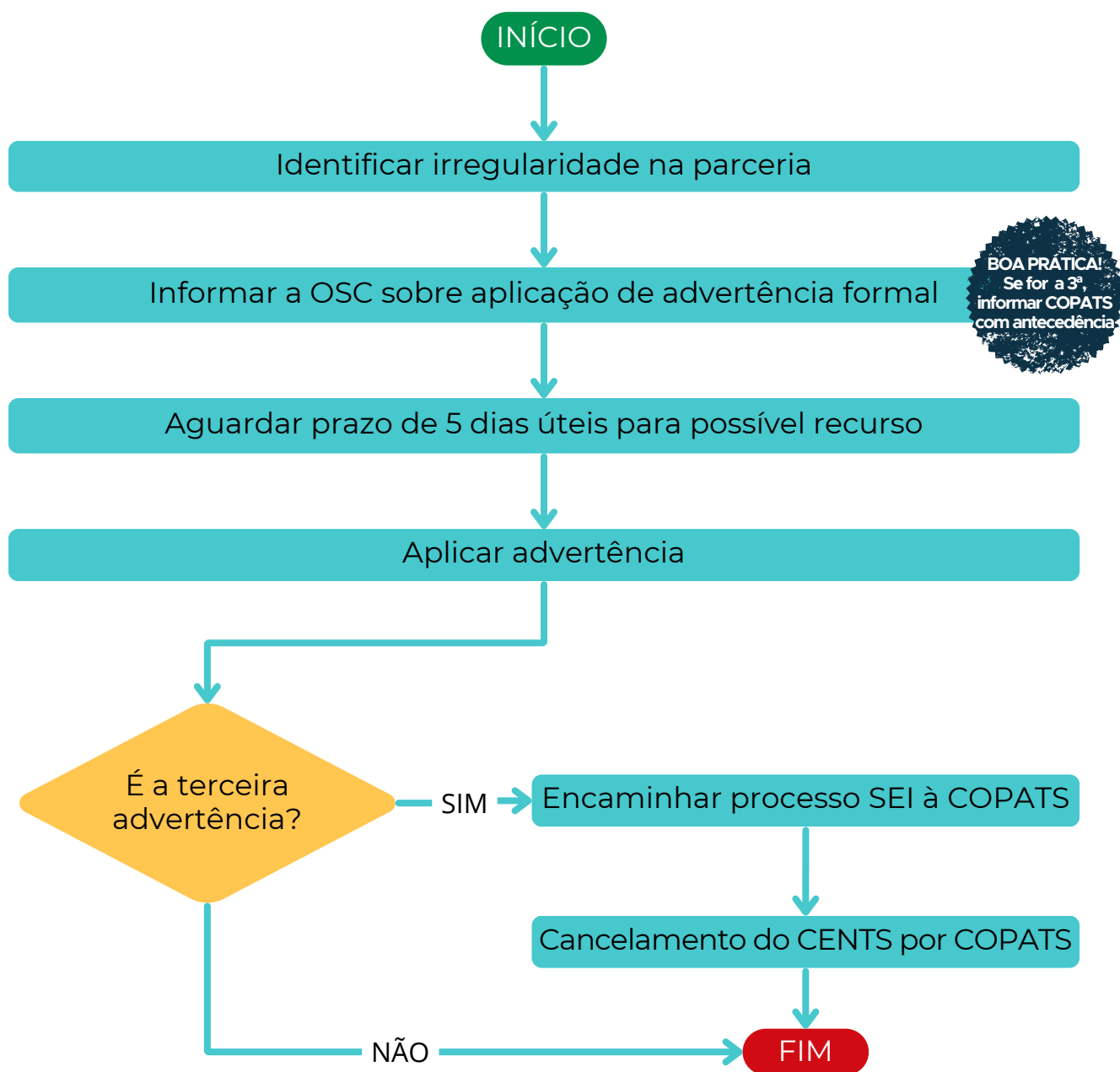
	Advertência	*3ª Advertência	Suspensão Temporária	Declaração de Inidoneidade
Encaminhar para COPATS?	NÃO	SIM	SIM	SIM
Finalística registra no CENTS?	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
COPATS registra no CENTS?	NÃO	SIM	SIM	SIM
Cancela o CENTS?	NÃO	SIM	SIM	SIM
Rescinde todas as parcerias?	NÃO	SIM	SIM	SIM

*“3ª advertência” se refere ao caso em que a organização recebe 3 (três) advertências, na mesma parceria, em um período de 12 (doze) meses.



3. FLUXOS GERAIS DAS SANÇÕES E PENALIDADES

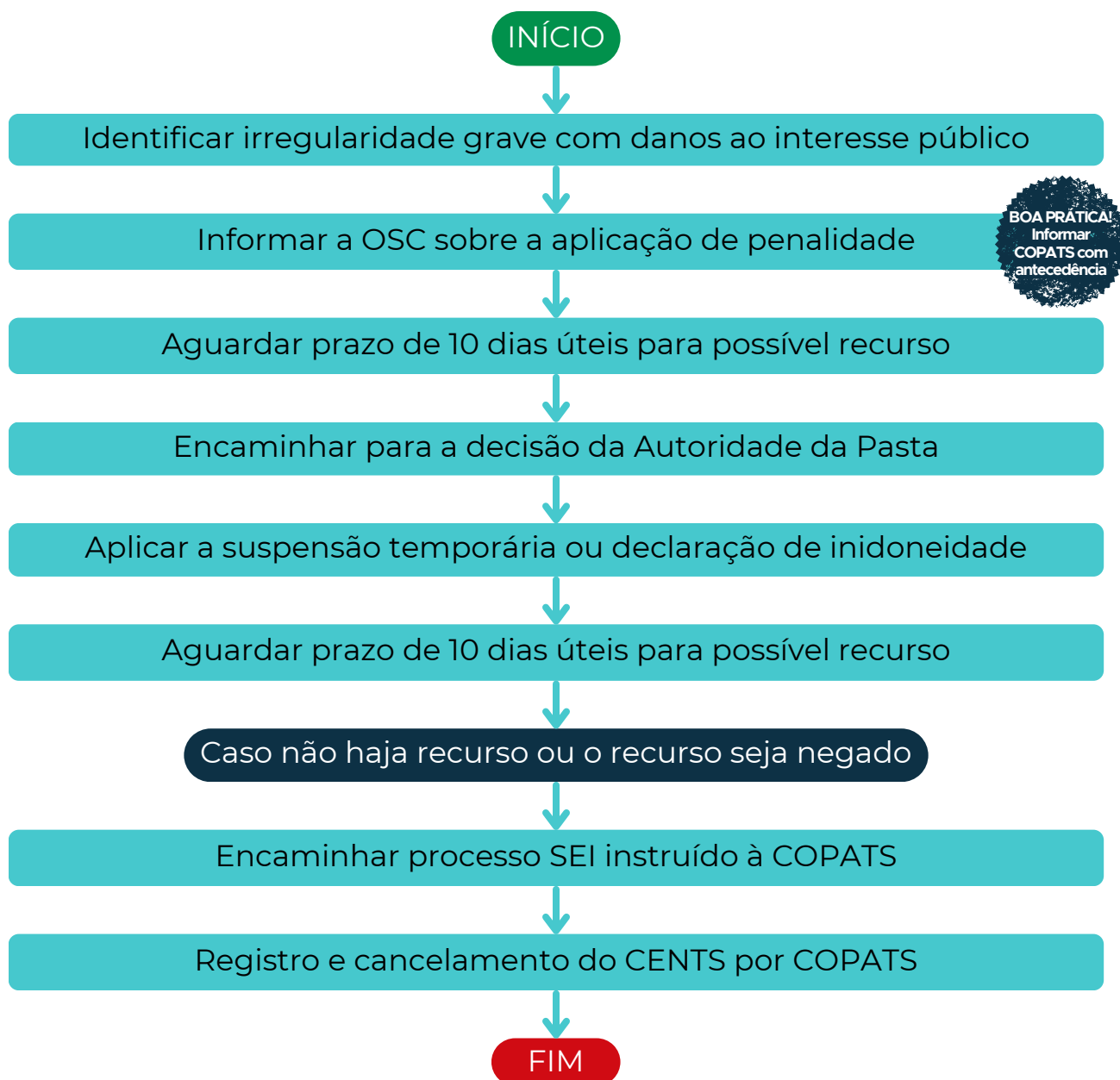
3.1 ADVERTÊNCIA



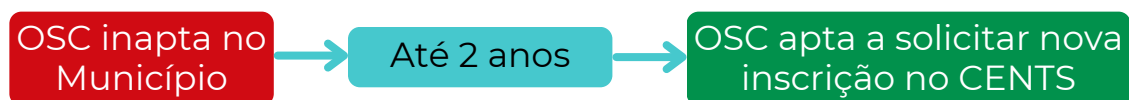
3.1.1 Reabilitação após 3 (três) advertências:



3.2 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE



3.2.1 Reabilitação após Suspensão Temporária



3.2.2 Reabilitação após Declaração de Inidoneidade





PREFEITURA DE SÃO PAULO

